GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

**TC-004298.989.24-5**

**PARECER**

TC-004298.989.24-5

**Prefeitura Municipal:** Cachoeira Paulista.

**Exercício:** 2024.

**Prefeitos:** Antônio Carlos Mineiro e Ailton Vieira.

**Períodos:** (01/01/24 a 23/04/24) e (24/04/24 a 31/12/24).

**Advogados:** Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Lucimara de Fátima Buzzatto (OAB/SP nº 137.673), André Luiz de Moura (OAB/SP nº 210.274), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Elisa Pazzini Prado (OAB/SP nº 334.532), Silmara Ferreira da Silva (OAB/SP nº 135.445) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR ACEITO PELO TCESP. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. ILIQUIDEZ. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCAIS. NÃO QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS. INCONSISTÊNCIAS NO SETOR DE DÍVIDA ATIVA. REPRIMENDA. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL E DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE AVCB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

| | **EFETIVADO** | **ESTABELECIDO** |
|---|---|---|
| **Execução Orçamentária** | *Déficit – 7,16%* | |
| **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")* | 52,92% | *Máximo: 54%* |
| **Ensino** *(Constituição Federal, art. 212)* | 30,02% | *Mínimo: 25%* |
| **Despesas com Profissionais da Educação Básica** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 70%* |
| **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| **Saúde** *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)* | 25,92% | *Mínimo: 15%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencados no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 07 de julho de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X2U2-CZTT-71LB-FVB9